



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Elizabeth Luriko Sakai Santos - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Gírlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos:
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida - Interino
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro - interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

participar da audiência com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do TRF1, para tratar de assuntos referentes ao Estado do Amapá, no período de 23 a 25 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94342

DECRETO Nº 3651 DE 17 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.4627.0221/2025 GABINETE-PGE**,

R E S O L V E :

Designar **Alexandre Martins Sampaio**, Subprocurador-Geral do Estado Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Procurador-Geral do Estado, durante o impedimento do titular, no período de 23 a 25 de março de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94343

DECRETO Nº 3652 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a realização da Atualização Cadastral dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, cargo comissionado, contratados temporários, servidores de outros entes e que estão cedidos ao Estado do Amapá e servidores federais à disposição ou cedidos ao Governo do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0007.1525.0277.0151/2025- GAB/SEAD**, e

Considerando a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade aos atos administrativos realizados pelo Governo do Estado do Amapá, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

Considerando que é poder-dever do gestor público zelar pelos recursos públicos, bem como pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem reger a Administração Pública;

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), em especial o seu art. 7º, inciso III, que diz: "Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...) III

- pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

Considerando, ainda, a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), em especial o seu art. 6º, inciso III, que diz: "Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: (...) III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei",

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, cargo comissionado, contratados temporários e servidores federais à disposição do Governo do Estado do Amapá, convocados para a Atualização Cadastral, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

§ 1º A Atualização Cadastral se estende aos servidores à disposição ou cedidos, a outros órgãos e entidades da Administração Estadual ou a outro ente da Federação, aos servidores afastados e de licença de qualquer natureza.

§ 2º A Atualização Cadastral também se estende aos servidores de outros entes (Estados e Municípios) que estejam cedidos ao Estado do Amapá.

§ 3º No caso de servidores públicos dispostos no *caput* deste artigo que possuam mais de um vínculo funcional, a Atualização Cadastral deverá ser procedida em cada um dos vínculos/matrículas.

Art. 2º A Atualização Cadastral poderá ocorrer por períodos pré-estabelecidos pela administração ou anualmente no mês de aniversário do servidor.

Art. 3º A Atualização Cadastral ocorrerá na forma *online*, por meio do Portal do Servidor e aplicativo.

Art. 4º Quando a Atualização Cadastral ocorrer por período pré-estabelecido pela administração, o cronograma será regulamentado por meio de Portaria a ser emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, que deverá estabelecer o período no qual o sistema estará disponível para o acesso individual dos servidores.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração - SEAD será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação, bem como pela fiscalização da execução da referida atualização.

Art. 6º A Atualização Cadastral é de caráter obrigatório, devendo o servidor preencher os formulários próprios e anexar a documentação em formato digital, via upload, quando exigida nos campos específicos.

Parágrafo único. A lista de documentos para efetuar a atualização dos servidores será definida por meio de Portaria a ser emitida pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 7º O servidor que não efetivar a atualização ou não sanar as pendências identificadas na validação da atualização nos prazos determinados em normativos terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do prazo disponibilizado para a realização da referida Atualização Cadastral ou da resolução das pendências identificadas.

§ 1º O servidor a que se refere o *caput* deste artigo será notificado de sua situação irregular e das penalidades cabíveis através da plataforma da Atualização Cadastral, via Portal do Servidor e aplicativo, e em listagem publicada no Diário Oficial.

§ 2º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização da atualização pelo servidor.

§ 3º Após 30 (trinta) dias de suspensão do pagamento, poderá ser procedida a abertura de processo administrativo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de apurar a situação funcional do servidor.

§ 4º No caso de servidor que estiver afastado, cujo motivo de afastamento não gere pagamento, e que não comparecer em até 30 (trinta) dias após o término do prazo da sua Atualização Cadastral, poderá ser solicitada, pelo órgão de lotação, a abertura de processo administrativo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º O servidor que em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar a Atualização Cadastral e que não possuir representante legal, deverá apresentar, ao órgão de lotação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de atualização, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 6º Na hipótese prevista no § 4º, deste artigo, o servidor deverá comparecer ao órgão de lotação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do impedimento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º Fica a Secretaria de Estado da Administração - SEAD autorizada a instituir Comissão Estadual de Atualização Cadastral, que deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da atualização, apresentar relatório final ao(à) Secretário(a) de Estado da Administração.

Art. 9º Os servidores ativos de que trata o art. 1º deste Decreto deverão atualizar seu cadastro anualmente, no mês do respectivo aniversário, conforme previsto no Art. 2º, a contar deste ano corrente, com a finalidade de promover a atualização permanente de seus dados cadastrais.

§ 1º A metodologia e a regulamentação da realização da Atualização Cadastral, a partir deste ano de 2025, será disposta em normativa a ser expedida pela SEAD.

§ 2º A Atualização Cadastral anual de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita nos moldes do *caput* do art. 3º deste Decreto.

Art. 10. É de responsabilidade do Processamento de Dados do Amapá - PRODAP a hospedagem, armazenagem e segurança dos dados informados, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial os incisos III e IX, do seu art. 7º, bem como a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal nº 12.527/2011), em especial o Art. 6º, inciso III do mencionado diploma.

Art. 11. Os servidores públicos dispostos no *caput* do artigo 1º e seu § 1º deste Decreto responderão civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestarem no ato da Atualização Cadastral.

Art. 12. É de responsabilidade de cada órgão garantir a eficiência do processo de atualização e colaborar com a Comissão Estadual de Atualização Cadastral, apresentando relatório final das atividades realizadas no prazo estipulado em portaria.

Art. 13. Fica a Secretaria de Estado da Administração - SEAD autorizada a expedir portaria, instrução normativa e outros atos administrativos para fins de regulamentação deste Decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se o **Decreto Estadual nº 9.763**, de 28 de dezembro de 2023.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94344

DECRETO Nº 3653 DE 17 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 2914**, de 26 de fevereiro de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.359**, de 26 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“a contar de 27 de fevereiro de 2025.”

Leia-se:

“a contar de 06 de março de 2025.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 94346